



Conselho Municipal dos Direitos da

Mulher

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

LEI Nº 722 DE ABRIL 2014

E-mail: conselhodamulherpaudalho2014@hotmail.com

Praça Santa Tereza, Nº 91A, Santa Tereza – Paudalho – PE

p

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÕES DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE PAUDALHO – BIÊNIO 2025/2026

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO

A comissão eleitoral designada conforme deliberado na **Ata da Assembleia Ordinária, realizada em 16 de Outubro de 2024**, de acordo com o disposto na Lei Municipal Nº 722, vem convocar a eleição das Entidades Não Governamentais para composição deste Conselho – Biênio 2025–2026, a ser realizada no dia 16 de Dezembro de 2024, de acordo com as normas deste Regimento eleitoral ora publicado.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - A eleição das Entidades Não Governamentais para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Paudalho, relativo ao Biênio 2025/2026, será regulada por este regimento, nos termos deste Edital de Convocação.

§ 1º - A Eleição será Coordenada pela Comissão Eleitoral designada de acordo com a deliberação extraída da Ata da Assembleia Ordinária, realizada no dia 16 de Outubro de 2024, cuja composição é a seguinte:

- 01-** Luciana Josefa da Silva Gomes
- 02-** Alana Laís Cavalcanti Gomes
- 03-** Gilcea Mendes da Silva
- 04-** Maria Cristina Beltrão Pessoa dos Santos

§2º - A Comissão Eleitoral dará conhecimento dos termos deste EDITAL à Procuradoria Jurídica do Município, Ministério Público, Poder Judiciário, Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, e Conselho Estadual dos Direitos da Mulher.



CAPÍTULO III

DAS ENTIDADES

Art. 2º - Poderão participar da eleição todas as Entidades Não Governamentais com foro no Município de Paudalho, que trabalhem direta ou indiretamente Políticas voltadas para as Mulheres.

Art. 3º - As inscrições das Entidades serão realizadas via requerimento confeccionado pela Comissão Eleitoral o qual será enviado as Instituições, o mesmo deverá ser preenchido e devolvido a comissão observando-se os prazos definidos no **Anexo I** deste Edital, mediante apresentação da seguinte documentação:

I – Ofício de indicação do(a) Membro(a) Titular e respectivo Suplente que representará a entidade na votação, subscrito pelo representante legal da entidade, cópia da ata da atual Diretoria, CNPJ e cópia do Estatuto.

II – Cópia da Cédula de Identidade e CPF dos membros indicados.

§1º - A falta de algum dos documentos acima relacionados implicará na não homologação da Entidade pela Comissão Eleitoral.

Art. 4º - A inscrição das entidades dar-se-á na Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, localizada na Praça Santa Tereza nº 91A, Santa Tereza – Paudalho/Pe – ao lado da Igreja Santa Tereza.

Art. 5º - O período das inscrições das Entidades será de **04/11/2024 à 04/12/2024**, no horário das **09:00 às 15:00h**, de segunda a sexta-feira.

Art. 6º - A comissão eleitoral julgará as possíveis impugnações no dia 06/12/2024. homologando e publicando a listagem no dia 09/12/2024.

Art. 7º - A eleição das Entidades Não Governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher se dará em turno único de votação das 14:00h às 16:00h do dia 13/12/2024.

Art. 8º - O local de votação será na Casa dos Conselhos, localizada na Praça Santa Tereza – Praça Santa Tereza nº 91 – ao lado da Igreja Santa Tereza – Paudalho/PE.

Parágrafo Único - As entidades inscritas poderão votar em si mesma e mais 03 (três) entidades da listagem da Cédula de votação.

Art. 9º - A mesa receptora de votos será formada por 04 (quatro) membros, sendo (um) Presidente, 1 (um) Secretário, designados antecipadamente pela comissão eleitoral.



Parágrafo Único - As impugnações e protestos relativos ao ato eleitoral, deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral, sendo assinados pela mesa receptora. Os votos impugnados serão tomados em separados, colocados em envelope próprio e depositados na urna eleitoral, constando em Ata a exposição dos motivos.

Art. 10 - Cada representante inscrito pela Entidade que representa deverá se dirigir ao local de votação munido(a) de documento oficial com foto, após assinar a listagem de inscritos receberão a cédula de votação.

§1º - Na cédula de votação constará a relação das Entidades inscritas, confeccionada de tal modo que garanta o sigilo total.

§2º - A cédula de votação deverá ser rubricada por todos os membros da mesa.

Art. 11 - Antes do início da votação, a urna será conferida obrigatoriamente pela mesa e fiscais presentes.

CAPÍTULO IV

DA APURAÇÃO

Art. 12 - A contagem dos votos será realizada no local da votação, após o encerramento da votação, pelos próprios membros da mesa receptora, garantida a presença de todos que queiram permanecer no local da votação.

§1º - Antes da abertura da urna, a mesa receptora e apuradora se pronunciará sobre as impugnações, protestos e ocorrências por ventura, constando na Ata de Eleição.

§2º - Caberá recurso imediato à comissão eleitoral, em caso de discordâncias do pronunciamento da mesa receptora e apuradora, realizando-se normalmente a apuração com o devido registro do recurso.

§3º - Caberá também à mesa receptora e apuradora recolher a documentação e o material utilizado na votação e apuração, imediatamente após a conclusão dos trabalhos, entregando-os a comissão eleitoral após o encerramento do pleito.

Art.13 - O critério de desempate para as entidades com idêntica votação será a mais antiga em atividade.

Art.14 - O resultado final da votação será publicado na Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, e nos principais órgãos públicos existentes no Município, comunicando-se o resultado ao Gabinete do Prefeito, ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - As Entidades eleitas indicarão seus Conselheiros Titulares e respectivos suplentes, até 20/12/2024 que deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Idade superior a 18 anos;

II – Em pleno gozo de seus direitos civis, políticos e da administração de seus bens;

III – Reputação ilibada.

I – Carteira de identidade, Título de Eleitor e CPF;

II – Declaração da entidade eleita de que seus representantes titular e suplente possui reputação ilibada.

Art. 16 - As entidades que não enviarem sua indicação no prazo determinado perderão seu assento no conselho convocando-se imediatamente as entidades mais votadas, que deverão indicar seus representantes na forma do artigo anterior, a partir da data da necessária convocação.

Art. 17 - Os Conselheiros serão indicados e nomeados na forma da lei, em Fevereiro de 2025.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

ANEXO 1

Cronograma – Processo Eleitoral

16/10/2024	Designação da Comissão eleitoral
01/11/2024	Publicação do Edital
04/11/ a 04/12/2024	Período de inscrição
05/ 12 /2024	Período de análise dos documentos
06/12 /2024	Prazo para impugnação pública
09/12 /2024 – Até as 13:00h	Julgamento das impugnações
10/12/2024	Homologação e publicações da lista de Entidades inscritas e aptas ao pleito.
13/12 /2024 das 14:00 às 16:00h	Eleições
20/12/2024	Prazo final para indicações dos Conselheiros representantes das entidades eleitas.
Fevereiro de 2025	Solenidade de Posse



Conselho Municipal dos Direitos da

Mulher

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

LEI Nº 722 DE ABRIL 2014

E-mail: conselhodamulherpaudalho2014@hotmail.com

Praça Santa Tereza, Nº 91A, Santa Tereza – Paudalho – PE

Paudalho, 24 de outubro de 2024.

Comissão Organizadora do Processo Eleitoral:

Luciana Josefa da Silva Gomes

Luciana Josefa da Silva Gomes

Alana Laís Cavalcanti Gomes

Alana Laís Cavalcanti Gomes

Gilcea Mendes da Silva

Gilcea Mendes da Silva

Maria Cristina Beltrão Pessoa dos Santos

Maria Cristina Beltrão Pessoa dos Santos